



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Administração Financeira e Patrimonial - SSJ de Uberaba
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 0941207

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva no grupo gerador, para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos instalados, em casos de interrupção no fornecimento de energia elétrica no edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberaba.

A manutenção preventiva do grupo gerador engloba, além da limpeza, substituição do óleo lubrificante e componentes desgastados, uma inspeção completa de todos os componentes elétricos e mecânicos, visando melhorar o desempenho e prolongar a vida útil do equipamento.

Cabe ressaltar ainda, que se trata de serviço comum de engenharia, conforme definido no Art. 6º, inciso XXI, alínea a, da Lei 14.133 de 01/04/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A demanda esta prevista no Plano Anual de Contratação (PAC) - Processo n. 0003151-84.2024.4.06.8000 e está alinhada com o planejamento da Administração.

III - Requisitos da contratação

Sustentabilidade

Solicita-se no que couber, que a contratada adote boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, conforme previsto na IN 07/2013/SLTI/MPOG tais como:

- a)** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- b)** Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c)** Uso de produtos de limpeza e conservação q/ obedecem às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA;

- d)** Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- e)** Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- f)** Realizar todos os procedimentos a fim de viabilizar a coleta e reaproveitamento das baterias substituídas, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Subcontratação

Será admitida a subcontratação dos serviços de manutenção da bomba injetora e dos bicos injetores, que são realizados por oficinas especializadas nesses serviços, somente no caso da contratada não possuir especialização nos referidos serviços.

Qualificação Técnica

Profissional cadastrado junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais, para o exercício de atividades de comercialização, instalação, manutenção e conservação de geradores, ou por profissional legalmente habilitado.

Garantia da contratação

A garantia será de no mínimo 06 (seis) meses para os serviços contratados.

Vistoria

É facultado aos interessados a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim em horário a ser combinado por meio do e-mail: seafi.uba@trf6.jus.br.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Manutenção do grupo gerador	BR 2356	Unidade	01

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

A manutenção preventiva do grupo gerador é necessária para preservar o equipamento, mitigando o surgimento de defeitos e evitando o desgaste prematuro dos componentes.

A única alternativa possível, seria a contratação de uma empresa para realizar uma manutenção periódica, mas como o gerador é pouco utilizado, um contrato mensal de manutenção acabaria onerando ainda mais a Administração pública e a contratação para realização de uma única manutenção preventiva anual, já supre as necessidade deste órgão.

Além disso, foram analisadas as seguintes contratações anteriores: 0035566-42.2021.4.01.8008, 0015136-35.2022.4.01.8008 e 0012618-21.2023.4.06.8001 que dão suporte à justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

Foi realizada análise crítica dos preços coletados. Buscou-se, dentro do conhecimento do objeto a ser contratado, estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado, de forma a evitar grandes distorções entre os preços estimados e o resultado da contratação direta. Para a apuração do valor estimado, foram observados/desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Para coleta dos preços com fornecedores, serão consideradas, ainda, as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

Realizar todos os procedimentos descritos abaixo, no grupo gerador marca: STEMAC GMG 290 KVA Motor MERCEDES – OM – 4474 / Série: 0803031158:

- Lavagem completa da sala e do grupo gerador;
- Lavagem do reservatório de óleo diesel;
- Lavagem da parte externa do radiador;
- Reaperto de todas as conexões elétricas e mecânicas;
- Substituição do óleo lubrificante;
- Colocação de aditivo para radiador;
- Colocação de aditivo no reservatório de óleo diesel, para limpeza da bomba e bicos injetores;
- Substituição de filtro de óleo lubrificante;
- Substituição de filtro de óleo combustível;
- Substituição de filtro de ar;
- Substituição de duas mangueiras do pré-aquecedor do gerador;
- Substituição do mangote do cano do radiador;
- Manutenção no alternador;
- Manutenção no motor de partida;
- Manutenção do painel de transferência do grupo gerador;
- Teste de operacionalidade;

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Do ponto de vista técnico, consideramos que todos os procedimentos a serem realizados no serviço da pretensão contratual fazem parte de uma solução integrada - de modo que sua divisão é prejudicial ao conjunto do objeto.

Do ponto de vista administrativo, no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara o egrégio TCU entendeu como legítima a reunião em grupo de elementos de mesma característica, quando a adjudicação por itens isolados onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual”, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.

Essa configuração já é amplamente compreendida e adotada pelo mercado - sendo a contratação em grupo a forma mais comumente praticada na Administração Pública para a presente pretensão. Desse modo, avaliando as características do objeto pretendido neste estudo, consideramos que o agrupamento da pretensão contratual é técnica e economicamente viável sendo que sua divisão pode prejudicar o conjunto do objeto, potencializando riscos e dificuldades na gestão técnica e administrativa de uma pluralidade de contratos autônomos.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

- Garantir a realização das tarefas rotineiras das áreas meio e fim, sem impactos negativos na produtividade.
- Evitar o risco à integridade de equipamentos elétricos, em especial o CPD, numa possível interrupção do fornecimento de energia elétrica.
- Evitar o risco de danificar os componentes do Grupo gerador, em razão do desgaste das peças, por falta de manutenção preventiva.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Não se aplica.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes para esta contratação.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal \(CJF\)](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

A contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, declaração ou certificado que comprovem a destinação final dos resíduos gerados nos serviços prestados. Deverá, também, efetuar o recolhimento e o descarte adequados do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos: |

- recolher os óleos lubrificantes usados ou contaminados de forma segura, em lugar acessível à coleta, em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente; ||

- adotar as medidas necessárias para evitar que o óleo lubrificante usado ou contaminado venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias, evitando a inviabilização da reciclagem;

- alienar os óleos lubrificantes usados ou contaminados exclusivamente ao ponto de recolhimento ou coletor autorizado, exigindo: a) a apresentação pelo coletor das autorizações emitidas pelo órgão ambiental competente e pelo órgão regulador da indústria do petróleo para a atividade de coleta; b) a emissão do respectivo Certificado de Coleta.

- recolher, preferencialmente nas instalações dos revendedores, os óleos usados ou contaminados provenientes da frota automotiva. A contratada deverá proceder a logística reversa ou outra destinação final ambientalmente adequada quando substituir baterias, conforme previsto na Lei n. 12.305/2010. Essa prática é considerada como uma ideia de apoio ao ciclo de vida do produto, um prolongamento da logística desde sua fabricação até seu retorno para correta destinação.

Aplicam-se à presente contratação os critérios de sustentabilidade previstos na legislação aplicável, em especial:

- a) Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

- b) Decreto n. 2.783, de 17 de setembro de 1998 - Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- c) Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;
- d) Decreto n. 6.686, de 10 de dezembro de 2008 - Altera e acresce dispositivos ao Decreto n.6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações;
- e) Resolução CONAMA n. 267, de 14 de setembro de 2000 - Dispõe sobre a proibição, no Brasil, da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a Camada de Ozônio - SDOs;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

- A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidas para a Unidade Requisitante;
- As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, bem como viabiliza a adoção de critérios de sustentabilidade.
- Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que a Administração Superior possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Furlan, Supervisor(a) de Seção**, em 24/09/2024, às 11:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0941207** e o código CRC **E7622A0C**.

